

CARTILHA LGPD

RIOPREVIDÊNCIA



Lei n.º 13.709/2018



2024

CARTILHA LGPD

2024

Diretor Presidente do Rioprevidência

Deivis Marcon Antunes

Diretoria de Administração e Finanças

Alcione Soares Menezes Filho

Diretoria de Investimentos

Eucherio Lerner Rodrigues

Diretoria Jurídica

Marcel Silva Gladulich

Diretoria de Seguridade

Guilherme Saraiva de Sá



Elaboração deste documento

Gerência de Tecnologia da Informação e

Comunicação

Coordenadoria DPO

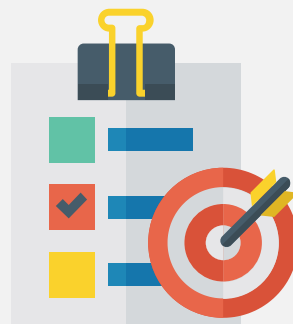
Classificação: Público

Sumário



1. Objetivos da Cartilha de Proteção de Dados Pessoais	4
2. O que é a LGPD?	5
3. Fundamentos da Proteção de Dados	6
4. Conceitos Importantes	8
4.1 Conceitos-chave	9
4.2 Ciclo do Tratamento de Dados	11
4.3 Dos Princípios Fundamentais da LGPD	13
4.4 Bases Legais que Legitimam o Tratamento de Dados Pessoais	15
4.5 Dos Principais Direitos dos Titulares de Dados	17
5. Atores da LGPD	19
6. Exceções da LGPD	22
6.1 Inexigibilidades da LGPD	22
7. Boas Práticas	25
7.1 O que Fazer para se Adequar?	26
8. Sanções	27
9. Conclusão	30
10. Referências	31

1. Objetivos da Cartilha de Proteção de Dados Pessoais



01

Introduzir o tema de forma simples e didática, facilitando o entendimento de todos;

02

Esclarecer os fundamentos legais e princípios da proteção de dados pessoais;

03

Apresentar os principais conceitos relacionados à LGPD de maneira clara e objetiva;

04

Identificar os principais atores envolvidos no tratamento de dados pessoais;

05

Fomentar boas práticas de segurança da informação;

06

Conscientizar sobre os direitos dos titulares de dados e as responsabilidades da organização.

2. O que é a LGPD?



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi criada para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, tanto no ambiente físico quanto no digital, e está em sintonia com as normas internacionais mais recentes sobre o tema.

A lei busca proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao desenvolvimento da personalidade das pessoas físicas.

Ela se aplica a qualquer pessoa, física ou jurídica, do setor público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, independentemente do meio utilizado.



“A LGPD regula o tratamento de dados pessoais de indivíduos, não de pessoas jurídicas. A lei se aplica a informações que identificam uma pessoa natural, enquanto dados de pessoas jurídicas são afetados apenas se incluírem dados pessoais de indivíduos.”

3. Fundamentos da Proteção de Dados



Os fundamentos da LGPD estão elencados no artigo 2º da Lei nº 13.709/2018. Esses fundamentos orientam a interpretação e a aplicação da lei, garantindo a proteção de dados pessoais no Brasil.



Respeito à privacidade

Garantir que a privacidade dos titulares de dados seja preservada.



Autodeterminação informativa

Dar ao titular controle sobre o uso de seus dados pessoais.



Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião

Respeitar os direitos de liberdade e expressão ao tratar dados pessoais.



Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem

Proteger a integridade pessoal, evitando o uso indevido de dados.

05



Desenvolvimento econômico e tecnológico

Equilibrar a proteção de dados com o progresso e inovação.

06



Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor

Assegurar que o tratamento de dados respeite a concorrência justa e os direitos do consumidor.

07



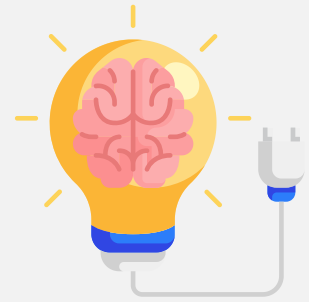
Direitos humanos e o livre desenvolvimento da personalidade

Garantir o respeito aos direitos fundamentais, promovendo o pleno desenvolvimento pessoal.



“Os princípios da proteção de dados definidos pela LGPD asseguram o tratamento ético e seguro das informações pessoais, respeitando os direitos à privacidade, à intimidade e à dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o artigo 5º da Constituição Federal.”

4. Conceitos Importantes



O capítulo sobre os conceitos importantes da LGPD estabelece fundamentos para a compreensão e aplicação da legislação. Neste segmento, serão apresentados termos técnicos e jurídicos, como "dados pessoais", "tratamento" e "consentimento", que formam a base para entender as normas de proteção de dados.

O ciclo de vida do tratamento de dados também será discutido, abrangendo desde a coleta até a eliminação de informações pessoais.

Além disso, serão abordados os princípios fundamentais que devem ser seguidos por todos os que lidam com dados pessoais. O respeito a essas diretrizes garante que os dados sejam utilizados de maneira ética e segura.

Outro ponto importante refere-se às bases legais para o tratamento de dados, que justificam e autorizam a manipulação de informações pessoais.

Por fim, serão analisados os direitos dos titulares, que asseguram controle e transparência sobre o uso dos dados pessoais.

Compreender esses conceitos é importante para atender às obrigações legais, protegendo a privacidade dos indivíduos e assegurando uma gestão adequada das informações pessoais por empresas e instituições.

4.1 Conceitos-chave

DADOS PESSOAIS: 01



Dados pessoais sensíveis possuem uma natureza que demanda uma proteção mais rigorosa a fim de prevenir discriminação ou danos individuais.



Dados pessoais são informações que identificam ou podem identificar uma pessoa física de forma direta ou indireta.

02 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:



DADOS 03 PSEUDOANONIMIZADOS:



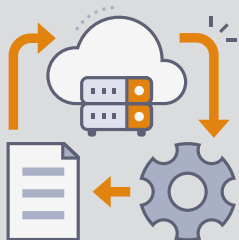
Um processo irreversível que elimina a identificação da pessoa nos dados, tornando impossível vinculá-los a um indivíduo.

Um processo reversível que altera dados, mas pode ser revertido com informações adicionais, como uma chave de correspondência.

04 DADOS ANONIMIZADOS:



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: 05



O tratamento de dados pessoais é qualquer operação realizada com dados pessoais, como coletar, usar, armazenar e eliminar.

Incidente que compromete a segurança dos dados pessoais, como acessos não autorizados ou vazamentos.

06 VIOLAÇÃO DE DADOS:



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: 07



Conjunto de práticas para proteger dados contra acessos não autorizados, alterações ou vazamentos.

O consentimento é a autorização clara, livre e informada para o tratamento de dados pessoais, devendo ser específico, sem coação, e podendo ser revogado a qualquer momento pelo titular dos dados.

08 CONSENTIMENTO:



PRIVACIDADE:

09



Refere-se ao direito dos indivíduos de controlar como suas informações pessoais são coletadas e usadas.

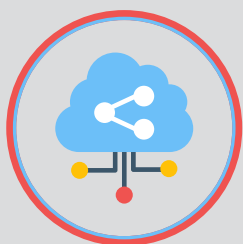
São os fundamentos que legitimam o tratamento de dados pessoais, ou seja, as situações nas quais o tratamento é permitido pela lei, sem que seja necessário o consentimento do titular.

10

BASES LEGAIS:



COMPARTILHAMENTO 11 DE DADOS:



Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados.

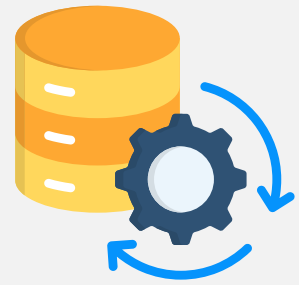
Qualquer problema que afete a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, como vazamentos, ataques cibernéticos, perda ou destruição de dados.

12

INCIDENTE DE SEGURANÇA:



4.2 Ciclo do Tratamento de Dados



O ciclo de tratamento de dados é o conjunto de etapas que um dado pessoal percorre, abrangendo todas as atividades associadas ao tratamento desses dados. Em termos gerais, o ciclo pode ser dividido nas seguintes fases:

1 COLETA

A captura dos dados, que pode ocorrer de diversas formas, como por formulários online, sensores, entrevistas, entre outros. Deve-se obter o consentimento do titular, quando necessário.

2 RETENÇÃO

Após a coleta, os dados são armazenados em bancos de dados ou outros meios, garantindo que estejam protegidos contra acessos não autorizados, com uso de criptografia e outros mecanismos de segurança.

3 PROCESSAMENTO

Os dados são processados para análises, relatórios, tomadas de decisões e outras finalidades específicas acordadas com os titulares.

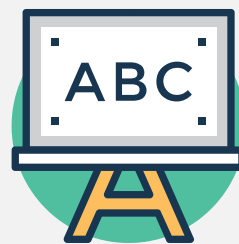
4 COMPARTILHAMENTO

Pode haver necessidade de compartilhar os dados com terceiros, sempre respeitando os princípios de proteção de dados e garantindo que os parceiros também cumpram as regulamentações aplicáveis.

5 ELIMINAÇÃO

Por fim, os dados que não são mais úteis ou que não precisam ser mantidos conforme obrigações legais devem ser eliminados de maneira segura, de modo a garantir que não possam ser recuperados ou utilizados indevidamente.

4.3 Dos Princípios Fundamentais da LGPD



Os princípios fundamentais da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) estão no Art. 6º da lei. Esses princípios orientam o tratamento de dados pessoais e incluem:



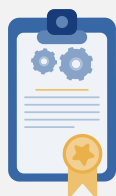
FINALIDADE

... especificada e claramente comunicada ao titular dos dados.



NECESSIDADE

... limitada ao mínimo necessário para atingir sua finalidade.



QUALIDADE DOS DADOS

... assegurando a exatidão, clareza e atualização



ADEQUAÇÃO

... à finalidade previamente estabelecida e comunicada.



LIVRE ACESSO

... aos dados, pelos titulares, com garantia de consulta facilitada e gratuita.



TRANSPARÊNCIA

... ao titular, com informações precisas e facilmente compreensíveis sobre o tratamento de seus dados.



SEGURANÇA

...com ações técnicas e administrativas para garantir a proteção dos dados pessoais.



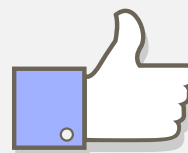
NÃO DISCRIMINAÇÃO

...evitando o tratamento que seja discriminatório, ilícito ou abusivo.



PREVENÇÃO

...de danos ao titular resultantes do tratamento de dados.



RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTA

...do agente, que deve comprovar a efetividade das medidas de proteção de dados implementadas.



“Os princípios da LGPD orientam o tratamento de dados pessoais para proteger os direitos dos titulares, equilibrando a necessidade de processamento dos dados com a privacidade, garantindo um tratamento justo, transparente e responsável das informações.”

4.4 Bases Legais que Legitimam o Tratamento de Dados Pessoais



As bases legais para o tratamento de dados pessoais estão estabelecidas no Artigo 7º da LGPD. Este artigo detalha as situações em que o tratamento de dados pessoais é autorizado. São elas:

01

Consentimento

O titular dos dados autoriza o tratamento para uma finalidade específica.

02

Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulamentar

O tratamento é necessário para cumprir obrigações legais ou regulatórias.

03

Execução de Políticas Públicas

O tratamento é feito por entidades públicas, conforme políticas ou legislação.

04

Estudos por Órgãos de Pesquisa

Dados são tratados para pesquisas, desde que garantida a anonimização.

05

Execução de Contrato

O tratamento é necessário para a execução de um contrato com o titular.

06

Exercício Regular de Direitos em Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais

Tratamento necessário para proteger direitos legais.

07

Proteção da Vida ou Incolumidade Física

Dados são tratados para proteger a vida ou integridade física do titular ou de terceiros.

08

Tutela da Saúde

O tratamento é feito por profissionais de saúde ou entidades de saúde, em procedimentos médicos ou sanitários.

09

Legítimo Interesse

O controlador tem um interesse legítimo no tratamento, desde que respeitados os direitos e liberdades do titular.

10

Proteção de Crédito

O tratamento é realizado para proteção ao crédito, conforme a legislação específica.



“As bases legais visam assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma adequada, ética e em conformidade com a lei, protegendo tanto os direitos dos indivíduos quanto os interesses das organizações.”



4.5 Dos Principais Direitos dos Titulares de Dados



Conforme o artigo 18 da LGPD, o titular tem direito a:



Confirmação da Existência de Tratamento

Direito de obter a confirmação de que seus dados pessoais estão sendo tratados.



Acesso aos Dados

Acessar os dados pessoais que estão sendo tratados e obter informações sobre o tratamento.



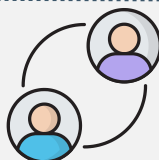
Correção dos seus Dados

Solicitar a correção de dados pessoais que estejam incompletos, incorretos ou desatualizados.



Anonimização, Bloqueio ou Eliminação de Dados Desnecessários ou Excessivos.

Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais conforme a LGPD.



Portabilidade dos Dados a Outro Fornecedor de Serviço ou Produto

Solicitar a portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e em formato estruturado.



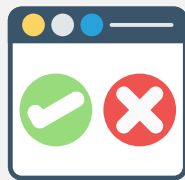
Eliminação dos Dados Pessoais Tratados

O titular pode solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, salvo disposições legais que permitam a retenção dos dados.



Informação das Entidades com as Quais o Controlador Realizou Uso Compartilhado de Dados

O titular tem o direito de saber com quais entidades públicas e privadas seus dados foram compartilhados pelo controlador.



Informação sobre a Possibilidade de Não Fornecer Consentimento e Sobre as Consequências da Negativa

O titular deve ser informado sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa para o tratamento de seus dados.



Revogação do Consentimento

O titular pode revogar seu consentimento a qualquer momento, e o controlador deve cessar o tratamento dos dados pessoais, salvo exceções previstas em lei.



“Os direitos dos titulares previstos no artigo 18 da LGPD objetivam garantir transparência, controle e proteção sobre o tratamento de dados pessoais, assegurando ao indivíduo o poder de gerenciar suas informações e resguardar sua privacidade.”

5. Atores da LGPD

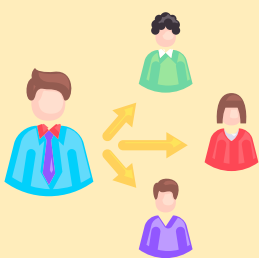


Na LGPD, o artigo 5º estabelece os principais atores envolvidos no tratamento de dados pessoais, que são:



Titular:

- É a pessoa física a quem se referem os dados pessoais que estão sendo tratados. O titular tem direitos garantidos pela LGPD, como o acesso, correção e eliminação de seus dados.



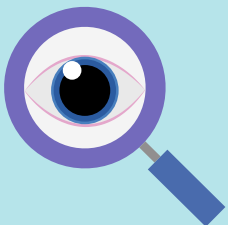
Controlador:

- O controlador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por tomar decisões relativas ao tratamento de dados pessoais, definindo as finalidades e os meios para esse tratamento. Cabe ao controlador garantir a conformidade com a LGPD.



Operador:

- O operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, seguindo suas instruções. O operador não tem poder de decisão sobre o tratamento.



Encarregado (Data Protection Officer - DPO):

- Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O encarregado é responsável por orientar a organização sobre a proteção de dados e supervisionar o cumprimento da LGPD.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

- Órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil. A ANPD tem o papel de regulamentar a lei, aplicar sanções e orientar tanto os titulares quanto os agentes de tratamento de dados sobre a aplicação da legislação.



“Cada um desses participantes, com exceção do titular, exerce uma função específica na proteção de dados pessoais e na aplicação da LGPD. Eles têm responsabilidades distintas que asseguram a conformidade e a segurança no manuseio das informações pessoais.”

De acordo com a LGPD, os agentes responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são o controlador e o operador:

*Art. 5º, VI – **controlador**: pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais;*

*Art. 5º, VII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que executa o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.*

Dessa forma, podemos entender que o controlador é quem determina as decisões sobre o tratamento dos dados, enquanto o operador deve seguir as orientações do controlador.

O Encarregado de Dados (*Data Protection Officer* - DPO), apesar de sua relevância na conformidade com a LGPD, não é classificado como um agente de tratamento de dados pessoais. Em vez disso, o DPO serve como um elo entre o controlador, o titular e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), oferecendo orientações sobre as melhores práticas de proteção de dados e supervisionando a observância da legislação.



“Mesmo que uma pessoa não seja formalmente reconhecida como um agente de tratamento de dados, ela pode ser responsabilizada por contribuir para infrações da LGPD se suas ações influenciarem ou comprometerem o tratamento de dados pessoais.”

6. Exceções da LGPD



A LGPD prevê exceções para o tratamento de dados pessoais, listadas no Art. 4º, nas quais as regras da lei não são aplicáveis.

I - Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos

II - Realizado para fins exclusivamente:
a) jornalístico e artísticos;
ou
b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei;

III - Realizado para fins exclusivos de:
a) segurança pública;
b) defesa nacional;
c) segurança do Estado; ou
d) atividades de investigação e repressão de infrações penais

IV - Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

6.1 Inexigibilidades da LGPD



A dispensa de consentimento para o tratamento de dados pessoais é abordada na LGPD, especialmente no artigo 7º, que enumera as circunstâncias em que o tratamento pode ocorrer sem precisar da autorização do titular. Confira os casos em que o consentimento não é requerido:

- **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória**
- **Execução de políticas públicas**
- **Realização de estudos por órgão de pesquisa**
- **Execução ou criação de contrato**
- **Exercício regular de direitos**
- **Proteção da vida**
- **Tutela da saúde**
- **Legítimo interesse**
- **Proteção do crédito**



“As exceções e inexigibilidades na LGPD equilibram a proteção de dados com outras necessidades sociais, públicas ou pessoais, em situações onde sua aplicação seria desproporcional.”

Artigo 4º – Exceções:

O artigo 4º da LGPD trata das situações em que a lei não se aplica de forma geral, ou seja, são exceções à aplicação da LGPD. Nessas circunstâncias, a regra geral da proteção de dados não é exigida porque os casos listados não estão sujeitos à lei.

Essas situações podem ser vistas como exceções, pois fogem à aplicação da LGPD de maneira direta e ampla.

Artigo 7º – Inexigibilidade de Consentimento:

Já o artigo 7º da LGPD estabelece as bases legais para o tratamento de dados pessoais sem a necessidade de consentimento do titular. Aqui, a LGPD ainda se aplica, mas o consentimento não pode ser exigido. Essas situações são como formas de inexigibilidade porque, embora o tratamento de dados continue sujeito à LGPD, não é possível exigir o consentimento do titular dos dados devido à natureza da situação.



“Artigo 4º (exceções): Estabelece as situações em que a LGPD não se aplica, ou seja, define as exceções à norma geral.

Artigo 7º (inexigibilidades): Especifica os casos em que a LGPD é aplicável, mas o consentimento do titular dos dados não é necessário.”

7. Boas Práticas



Boas práticas de segurança da informação envolvem a adoção de medidas para proteger dados e sistemas contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e perda de informações. Entre as principais práticas, destacam-se o uso de senhas fortes e únicas, a habilitação da autenticação de dois fatores (MFA), e a atualização regular de sistemas e aplicativos.

É fundamental também a conscientização sobre os riscos de *phishing*, evitar clicar em links suspeitos, realizar backups periódicos e proteger os dados ao utilizar redes públicas, sempre preferindo conexões seguras como uma VPN.

Além disso, o controle de acesso restrito, o uso de criptografia e a implementação de políticas claras de segurança são essenciais para minimizar riscos e assegurar a integridade e confidencialidade das informações.



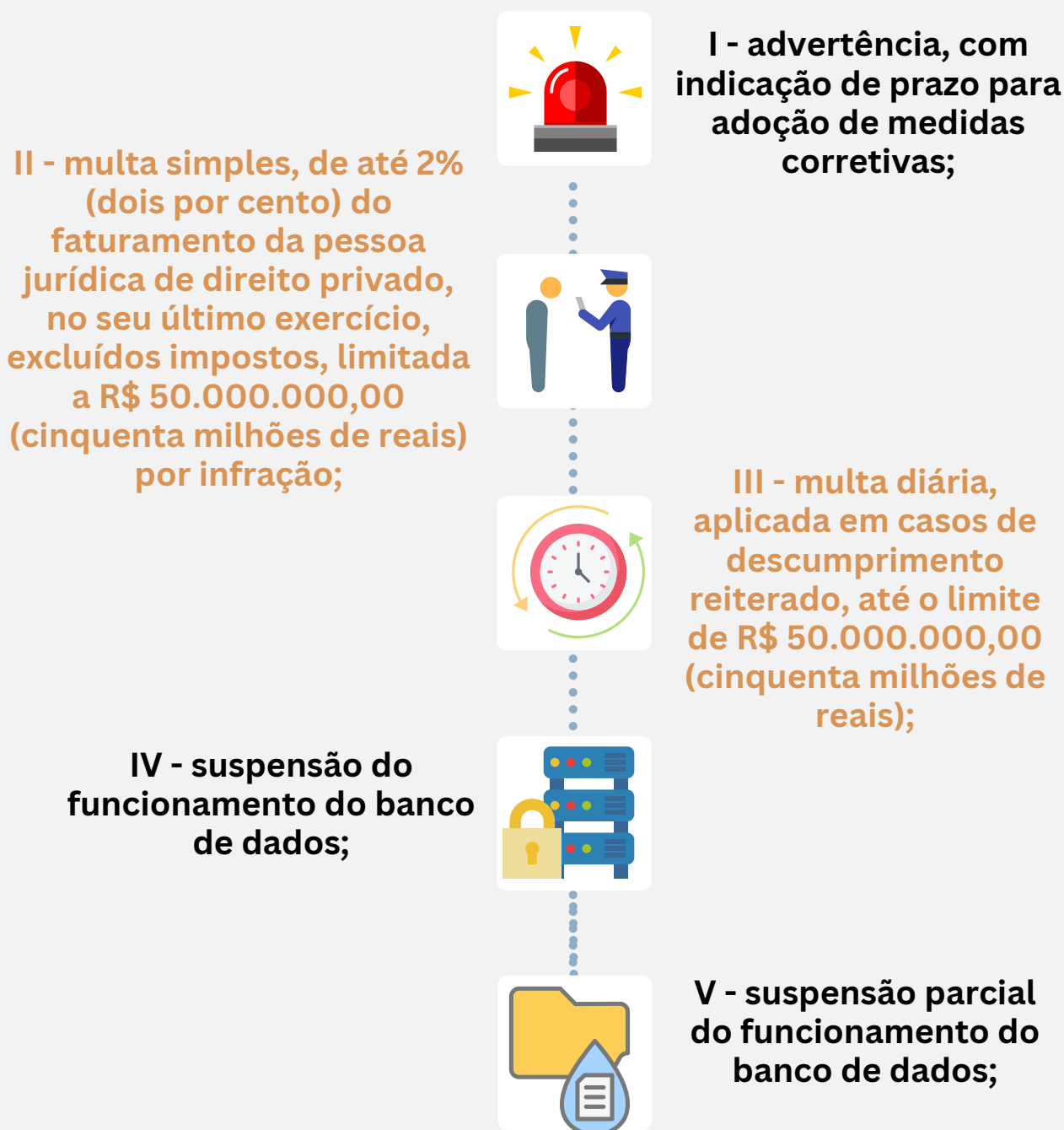
7.1 O que Fazer para se Adequar?

		
Trocar as senhas periodicamente.		
Bloquear a estação de trabalho ao se ausentar.		
Abrir e-mails e arquivos de fontes duvidosas.		
Tratar dados pessoais sem finalidade específica.		
Expor mídias com dados pessoais sem monitoramento.		
Descarte seguro de documentos físicos ou digitais com informações pessoais.		
Manter dados pessoais de forma desnecessária.		
Relatar quaisquer incidentes que violem à LGPD.		
Manter-se informado sobre as políticas de segurança da organização.		
Basear-se em suposições no que diz respeito à LGPD.		
Acesso físico irrestrito de pessoas às dependências da organização.		

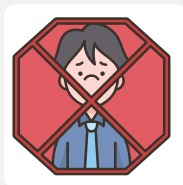
8. Sanções



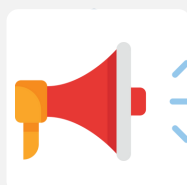
O artigo 52 da LGPD descreve as sanções administrativas que podem ser aplicadas aos agentes de tratamento de dados pela ANPD, Agência Nacional de Proteção de Dados, em caso de descumprimento das disposições da lei.



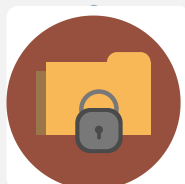
VI - proibição do tratamento de dados pessoais;



VII - Publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a infração;



VIII - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até que a regularidade seja sanada.



“A aplicação das sanções leva em consideração a gravidade da infração, o porte do infrator e a existência de medidas corretivas adotadas.



Embora as sanções financeiras da ANPD se concentrem em pessoas jurídicas de direito privado, órgãos de controle, como Tribunais de Contas e o Ministério Público, têm a competência de fiscalizar e aplicar multas por má gestão ou irregularidades no tratamento de dados pessoais. Ademais, ações na esfera civil podem ser ajuizadas, resultando em mais multas e indenizações.”

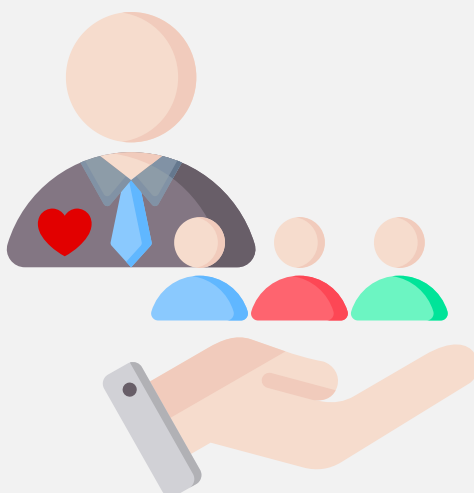


Importante:

Os servidores públicos, assim como qualquer entidade que trata dados pessoais, têm obrigações específicas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados. O cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela lei é obrigatório, assegurando que os dados pessoais sejam tratados em conformidade com seus princípios, com ênfase na proteção e privacidade das informações.

Caso um servidor público não respeite as normas da LGPD, ele pode enfrentar sanções disciplinares conforme as regras internas da instituição em que trabalha. Essas penalidades podem variar de advertências e suspensões até demissões, dependendo da gravidade da infração e das diretrizes da entidade ou do estatuto do servidor.

Além das sanções disciplinares, os servidores públicos também podem ser responsabilizados civil e penalmente se suas ações resultarem em danos aos titulares dos dados. Isso ressalta a seriedade com que a proteção de dados deve ser tratada, tanto no setor público quanto no privado.





9. Conclusão

Concluimos esta cartilha sobre a proteção de dados pessoais com a firme crença de que a proteção de dados é uma responsabilidade compartilhada e basilar para a confiança e integridade em nossas interações cotidianas.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes claras para o manuseio de dados pessoais, exigindo que tanto organizações quanto indivíduos adotem práticas rigorosas para assegurar a privacidade e a proteção das informações.

Quando o assunto é tratar dados pessoais, é de suma importância que cada um de nós esteja ciente de nossos direitos e responsabilidades e tome as medidas necessárias para proteger essas informações. Desde a utilização de senhas seguras até a conscientização sobre os riscos da segurança cibernética, cada atitude contribui para a criação de um ambiente mais seguro e confiável.

Vale lembrar que a proteção de dados pessoais não se resume unicamente a uma obrigação legal, mas também representa um compromisso ético e responsável.

Incentivamos a revisão contínua e a atualização das práticas de segurança, garantindo que estejamos sempre alinhados com as melhores práticas e exigências legais.

Caso tenha dúvidas adicionais ou precise de mais informações, não hesite em contatar a equipe de proteção de dados. Juntos, podemos criar um ambiente mais seguro e protegido para todos.

10. Referências



BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - MPRS. Cartilha LGPD MPRS. Rio Grande do Sul, RS: MPRS. Acesso em: 20/08-/2024:
https://www.mprs.mp.br/media/areas/lgpd/arquivos/cartilha_lgpd.pdf

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021. Brasília, DF: DNIT, 2021. Acesso em 20/08/2024: https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/cartilha_lgpd_2021.pdf/

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD. Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Brasília, DF: ANPD, 2023. <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do encarregado. Brasília, DF: ANPD, 2022. https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado___defeso_eleitoral.pdf